Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua adoptar a firma Ladrimármores — Ladrilhos e Mármores, L.da, passa a ter a sua sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 59, rés-do-chão, esquerdo, lugar e freguesia da Apelação, concelho de Loures, e teve o seu início na data da sua constituição.

2.º

A sociedade tem por objecto:

1 — *a*) Execução de trabalhos de construção civil, aplicação de mármores, execução de empreitadas quer de obras públicas quer de obras particulares;

b) Elaboração de orçamentos e cadernos de encargos para concursos, bem como projectos nas áreas de construção civil e tratamento de águas potáveis, industriais e residuais;

c) Prestação de serviços na gestão de projectos e estaleiros, na coordenação e fiscalização de obras nas áreas da construção civil, e tratamento de águas;

d) Realização de estudos de todos os problemas técnicos referentes à construção em geral;

e) Exercício de comércio, nomeadamente, por representação, na área da construção civil, incluindo o saneamento básico, bem como noutros sectores;

f) Exploração de licenças e patentes de fabrico e construção;

g) Exercício da actividade imobiliária, incluindo a urbanização, a construção, por conta própria ou através da execução de empreitadas, a comercialização, a exploração e administração de bens imóveis, pertencentes à sociedade ou terceiros;

h) Compra e venda e revenda de bens imóveis ou de quaisquer direitos reais.

2 — A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais e industriais, necessárias ou destinadas a permitir a realização do seu objecto social.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta milhões de escudos, e acha-se dividido em sete quotas: três dos valores nominais de sete milhões e quinhentos mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Normando da Silva Barros, Maria dos Prazeres Borges Ferreira e Pedro Manuel Grade Ribeiro da Silva; uma do valor nominal de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Estevez Perez; e três valores nominais de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos pertencentes a cada um sócios: Custódio Maria António, Virgílio Soares Travassos e Joaquim de Sousa Pires.

4.º

A gerência social dispensada de caução será exercida pelos já gerentes Normando da Silva Barros e Maria dos Prazeres Borges Pereira, e pelo sócio Pedro Manuel Grade Ribeiro da Silva que desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 3000220640

ARPLUS — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09849; identificação de pessoa colectiva n.º 502860561; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/921029.

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 1992, exarada a fl. 4 do livro n.º 86-C do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Amadeu Ribeiro e Georgina da Conceição Monteiro, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ARPLUS — Importação e Comércio de Máquinas, L.da, vai ter a sua sede na Rua do Estado da Índia, lote M, loja A, rés-do-chão, direito, na freguesia de Sacavém, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e por simples deliberação da gerência pode deslocar a sede social dentro do mesma concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto: importação, comércio e montagem de máquinas para a industria hoteleira e lavandarias industriais e ar condicionado, prestação de serviços e assistência técnica.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código da Sociedades Comerciais, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida, com dispensa de caução pelo sócio José Amadeu Ribeiro, o qual desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a sua assinatura.

§ único. A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado pelos sócios e podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;

b) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto ou arrolamento, ou ainda quando por qualquer motivo tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal;

c) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

9.º

A representação voluntária de um sócio em assembleia geral, pode ser conferida a qualquer pessoa.

10.º

As reuniões de assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, poderão de acordo com a deliberação de assembleia geral, ser distribuídos aos sócios ou, no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Está conforme o original.

18 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.* 3000220475

MAFRA

T. P. C. — SALAS DE ESTUDO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 01710; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/960313.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma T. P. C. — Salas de Estudo, L.da, e vai ter a sua sede na Rua Paroquial, 1, Malveira, freguesia de Malveira, concelho de Mafra.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de ocupação e gestão dos tempos livres e acompanhamento dos estudantes, orientação escolar e profissional, formação profissional, ensino particular, prestação de serviços pedagógicos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos realizado apenas a cinquenta por cento, devendo os restantes cinquenta por cento dar entrada na caixa social no prazo de um ano, correspondendo a soma de quatro quotas: todas no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes a Maria Teresa da Silva Milheiro Torres Rocha Gonçalves; Anabela Gonçalves Miranda Agria Torres; Maria de Lurdes Soares da Silva Gomes Cardoso de Oliveira e Maria Alexandra Traveira Duarte Madeira da Silva Fernandes.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que reguladas por uma lei especial e independentemente do seu objecto.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, dentro dos limites permitidos por lei, carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente subordinando-se aquele direito ao regime de lei geral.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de duas gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — São da competência da gerência, nomeadamente:

a) A celebração de contratos de arrendamento, quer a sociedade ocupe a posição de locadora, quer a de locatária;

b) A confissão, desistência ou transacção em qualquer gestão judicial;

c) A contratação de financiamentos, nomeadamente empréstimos, abertura de crédito e a prestação de garantias a tanto necessárias à sociedade;

d) A celebração de contratos de locação financeira;

e) A aquisição, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimentos;

f) A aquisição, alienação ou oneração de veículos automóveis.

ARTIGO 7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos, desde que seja deliberado pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital e decidido em reunião de sócios.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral, por maioria, poderá deliberar afectar a reservas, a percentagem do lucro distribuível que entender, inclusive a totalidade, ou mantê-la em resultados transitados.

ARTIGO 9.º

1 — Sem prejuízo da disposição legal em contrário, a sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Se em partilha em consequência de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, a quota não fique a pertencer exclusivamente ao seu titular.

2 — A contrapartida da amortização da quota, nas hipóteses previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 10.º

Pode ser excluído:

1 — *a*) O sócio que der por penhora a sua quota, sem consentimento da sociedade;

b) O sócio que, com o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa vir a causar-lhe prejuízos relevantes;

c) O sócio que, de maneira reiterada não cumpra o estipulado no contrato social.

ARTIGO 11.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 16 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um dos sócios nas deliberações dos sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 12.º

Todas as despesas relacionadas com o contrato de constituição desta sociedade, designadamente desta escritura, registo, publicação e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade e da gerência, fica desde já autorizada entre esta data e do registo definitivo de constituição da sociedade a efectuar o levantamento da conta de depósito em nome da sociedade até ao montante do capital depositado, para fazer face às despesas e ainda às de aquisição de bens móveis necessários à sua actividade, assumindo a sociedade, os direitos e obrigações derivados destes actos e contratos.

Está conforme o original.

15 de Março de 1996. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes.* 3000220670

COMERCIAL AZDESOL MULTIPRECIO OPORTUNIDADES, SL
(sucursal)

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 01472; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/940609.

Certifico que foi registada a representação permanente da sociedade estrangeira mencionada em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

TÍTULO I

Preliminar

ARTIGO 1.º

A sociedade, de carácter comercial e nacionalidade espanhola, reger-se-á pelos presentes estatutos, a Lei de Sociedades Limitadas, o Regulamento do Registo Comercial e restantes disposições aplicáveis.

TÍTULO II

Características essenciais

ARTIGO 2.º

Denominação

Comercial Azdesol Multiprecio Oportunidades, S. L.

ARTIGO 3.º

Objecto social

Comércio a granel de brinquedos, artigos de oferta e de bazar.

ARTIGO 4.º

Duração

Indefinida.

ARTIGO 5.º

Começo de operações

O dia de outorgamento da escritura fundacional.